ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-291/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	9719/2014
PROTOCOLO	**:**	1509957
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES FORNECEDORES	**:**	JADER HEMING – ME, JAPORÃ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA. – ME e VÁGNER CÉSAR BONATTI – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS-MÁQUINA PARA MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, ABERTURAS DE BACIAS DE DISSIPAÇÃO E ATERROS NAS ÁREAS NO MUNICÍPIO JAPORÃ/MS.

EMENTA: VOTO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS-MÁQUINA PARA MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, ABERTURAS DE BACIAS DE DISSIPAÇÃO, E ATERROS NAS ÁREAS NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 21ª Sessão Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 6/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2014, realizado pelo MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, CNPJ/MF n° 15.905.342/0001-28,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Bispo de Oliveira, CPF nº 356.506.721-72, tendo como compromitentes fornecedores as empresas: JADER HEMING – ME, JAPORÃ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA. – ME e VÁGNER CÉSAR BONATTI – MEI, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2015.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira-Substituta

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas